



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.

CNPJ: 09.143.074/0001-51
Câmara Municipal de Manaíra-PB
Rua Padre Cicero, S/N
Centro CEP 58995-000
Manaíra-PB

RECEBIDO
10/04/2025
Jilene Regina Soares

Ofício nº 120/2025, de 08 de abril de 2025.

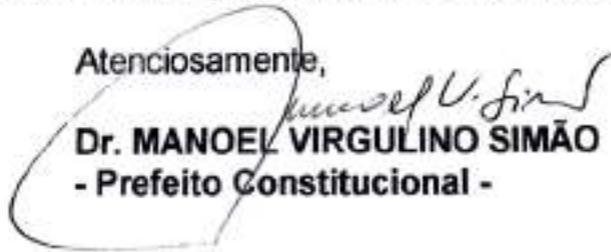
Sra. Presidenta,

Junto com o presente, estou encaminhando a **VOSSA SENHORIA** para conhecimento, discussão e votação o Projeto de Lei Municipal nº 005/2025, de 08 de abril de 2025, que dispõe sobre a possibilidade legal do gestor municipal fiscalizar e responsabilizar a aplicação de multa de trânsito aplicada aos motoristas da frota municipal, em face de que está aparecendo semanalmente muitas multa de trânsito aplicadas aos motoristas municipais por excesso de velocidade e ultrapassagem em local indevido, e que as multas estão sendo pagas pela Prefeitura Municipal, situação que a multa deve ser paga pelo motorista infrator, e não a Prefeitura como está ocorrendo.

Pois como todos vocês que tem carro sabem que o motorista para trafegar em qualquer via, tem que respeitar as regras de trânsito, e quando comete infração de trânsito a multa é devida ao motorista infrator e ainda, a sanção administrativa de pontos negativos ou até suspensão de sua CNH. Solicito que este Projeto de lei tramite e seja votado em regime de Urgência Urgentíssima, na forma do Regimento Interno desta Augusta Casa Legislativa Mirim.

Na certeza de sua atenção, aproveito a oportunidade para renovar os nossos melhores protestos de estima e consideração em apreço.

Atenciosamente,


Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -

A: Ilustríssima Senhora.

Dra. ÉDNA CARNEIRO FIRMINO

MD. Presidente(a) da Câmara de Vereadores de Manaíra-PB.



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.

RECEBIDO
10/04/2025
Elitane Rêgina Tavares

MENSAGEM Nº 006/2025, de 08 de abril de 2025.

**Senhora Presidente;
Senhora Vereadora e Senhores Vereadores,**

Tenho a honra de encaminhar a **VOSSA SENHORIA** o presente Projeto de Lei Municipal nº 005, de 07 de abril do corrente ano, que dispõe sobre a Fiscalização e responsabilização de multas de trânsito aplicadas aos Motoristas da Frota Municipal, em razão de que tem sido recorrente a aplicação reiterada de multas de trânsito aos motoristas desta Prefeitura Municipal por excesso de velocidade e por ultrapassagem em via de faixa dupla amarela contínua, em desacordo a Lei de Trânsito – **CTB CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO**), e que essas condutas proibidas dos motoristas embora tenham sido advertido verbalmente pelo setor de Transporte não tem surtido nenhum efeito prático, continuando vindo várias multas para a Prefeitura Pagar.

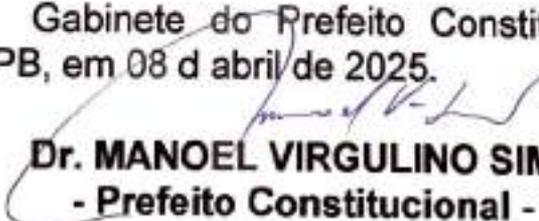
Em função do excesso de multas de trânsito cometidas pelos motoristas municipais e pagas pela Prefeitura Municipal, o Tribunal de Contas da Paraíba já Notificou o Prefeitura para cobrar responsabilidade dos motoristas e responsabilizá-los quanto a obrigação de pagar as multas de trânsito, desde que eles não justifiquem a necessidade dessas infrações junto ao gestor.

Oportuno esclarecer aos senhores e Senhora Vereadores(as) que já existe caso em que o Detran registra ponto na CNH do Gestor em razão de multas de trânsito aplicadas aos motoristas, além de que, no caso de Manaíra, pelo fato de alto número de multas de trânsito aplicada aos motoristas e pagas pela Prefeitura, o Tribunal de Contas da Paraíba já emitiu alerta ao Prefeito quanto a necessidade de que as multas de trânsito devem ser pagas pelos motoristas que infringiu a lei de Trânsito e não ao Município ao qual ele é vinculado.

Sendo assim, rogo a todos quanto fazem parte dessa Augusta Câmara Municipal, no sentido de aprovar esta Lei Municipal, para que o gestor possa responsabilizar cada Motorista que for multado por culpa exclusiva dele, e não a Prefeitura Municipal, porque como todos vocês sabem, o Motorista tem como obrigação de respeitar as regras do Trânsito sob pena de ser multado e até ter sua CNH suspensa, e se o motorista está dirigindo com irresponsabilidade quanto a sua obrigação funcional, não pode a Prefeitura ser responsabilizada pelo pagamento das multas a ele aplicada.

Na certeza de pode contar mais uma vez com o apoio decisivo dos senhores e senhoras Vereadores que compõem esta Casa Legislativa Mirim, para aprovar a seguinte Lei, atendendo ao princípio da Eficiência da gestão e moralidade administrativa, razão porque, externo minha saudações democráticas e o agradecimento antecipado a todos os senhores.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 08 d abril de 2025.


Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -



**ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE MANAÍRA
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

Sito na Rua José Rosas, nº 164, centro – CEP:58.995-000 – MANAÍRA-PB.
CNPJ/MF 09.148.131/0001-95.

PROJETO DE LEI Nº 005/2025, de 08 de abril de 2025.

CNPJ: 09.143.074/0001-51
Câmara Municipal de Manaíra-PB
Rua Padre Cicero, 514
Centro CEP 58995-000
Manaíra-PB

RECEBIDO
10/04/2025
Titânia Ribeiro Sousa

Dispõe sobre fiscalizar e responsabilizar a aplicação de multa de trânsito aplicada aos motoristas da frota municipal, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo que determina o **art. 30, c/c o art. 63, inciso I, da Lei Orgânica Municipal**, encaminho para discussão e votação da Câmara Municipal de Manaíra-PB, a presente lei:

Art. 1º – Esta Lei tem como objetivo fiscalizar e responsabilizar os Motoristas da Frota Municipal de Manaíra-PB, que for multado enquanto estiver dirigindo qualquer automóvel da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, em qualquer via municipal, Estadual ou Federal.

Art. 2º - O motorista que for multado mesmo em serviço dirigindo qualquer um dos automóveis da Prefeitura Municipal, por excesso de velocidade ou ultrapassagem proibida em desacordo com o **CTB – CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO**, será aberto um procedimento administrativo para que o motorista apresente defesa escrita sobre a multa de trânsito a ele aplicada, e se não justificar o motivo pelo qual foi multado, o valor da multa será descontado nos seus vencimento mensais, que poderá ser dividido em até 04 (quatro) parcelas iguais e sucessivas, para não comprometer o seu sustento e de sua família.

Art. 3º - As multas de Trânsito aplicadas aos motoristas da Prefeitura Municipal de Manaíra-PB, em hipótese alguma incidirá responsabilidade da Prefeitura ou ao Prefeito Municipal, inclusive, a colocação de ponto na CHN, ou de restrição de crédito junto aos órgãos de defesa do consumidor, ficando de única e responsabilidade do motorista infrator.

Art. 4º - Os valores arrecadados pelo reembolso das multas de Trânsito aplicadas pelos motoristas e não justificadas, serão revertidos a conta de diversos da Prefeitura de Manaíra-PB, e poderá ser gasto com qualquer despesa constante das rubricas orçamentárias do Orçamento Vigente da Prefeitura de Manaíra-PB.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Manaíra-PB, em 08 de abril de 2025, 202 anos de Independência do Brasil e 64 anos de Emancipação política do município de Manaíra-PB.



Dr. MANOEL VIRGULINO SIMÃO
- Prefeito Constitucional -